Paulo a Lei nº 391/93

L E I . . . . . Nº 5/67

SÚMULA - Estabelece os feriados municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

ART. 1º - É declarado feriado municipal, civil como o "Dia do Município", a data de 10 de outubro, quando foi criado por lei estadual, aos dez dias do mês de outubro / de 1.947.

ART. 2º - São declarados feriados religiosos, obedecendo a tradição local, os dias em que se comemorarem "São José" - Padroeiro da Cidade -; Sexta-Feira da Paixão; Corpus/ Christi e São Pedro e São Paulo.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 11 de abril de 1.967.

MILTON LUIZ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL